



b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira:

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido

para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica:

d.1. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;

d.2. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa.

d.3. Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

d.4. Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

d.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.5.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d.6. Comprovação e indicação de equipe médica mínima necessária a execução dos serviços. A comprovação dos indicados poderá ser realizada através de:

de que a equipe médica apresentada na proposta se vincula à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

I) Carteira de Trabalho;

II) Contrato social ou vínculo societário;

III) Contrato de prestação de serviços;

IV) Declaração de contratação futura " A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos na licitação, de Credenciamento nº _____ - "Prefeitura Municipal de Acarape/CE, para o "credenciamento para contratação de prestação de serviços na realização de exames em

atendimento à população do Município de Acarape/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital".

IV.1) A empresa deverá informar o nome e titulação do profissional indicado, apresentando ainda o documento de identidade e documentos que comprove a titulação do mesmo, devendo ainda, ser assinada também pelo profissional, tendo o mesmo ciência e de acordo com os termos indicados.

d.6.1. Para o cumprimento do objeto, será indispensável que responsável técnico pela empresa apresente os seguintes requisitos: cópia do Diploma de Médico, cópia do Diploma da Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Instituição reconhecida pela Associação Médica Brasileira ou pelo CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pela Associação Médica Brasileira, cópia do Certificado do Registro de Qualificação Técnica (RQE) no Conselho Regional de Medicina na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

d.6.2. Comprovação de que possui médico com especialidade em Neurorradiologia reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Associação Médica Brasileira (AMB), cópia do Certificado do Registro de Qualificação Técnica (RQE) no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Neurorradiologia, que tenha vínculo com a Empresa dentro dos parâmetros do item d.6.

d.7. Declaração que dispõem de materiais e todo e qualquer equipamento necessário a execução dos serviços, comprovado ainda, no mínimo, que possui e dispõem de aparelho de Ressonância Magnética de pelo menos 1,5 T em suas instalações, com tecnologia característica, igual ou superior, e aparelho de Tomografia Computadorizada Multislice com sistema de reconstrução de pelo menos 16 cortes simultâneos, com tecnologia característica, igual ou superior em suas instalações,

podendo ser comprovada estes equipamentos através de nota fiscal ou outros documentos do equipamento em nome da empresa.

d.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

d.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

d.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

d.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d.8.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

d.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

d.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

d.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

e. Declarações:

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

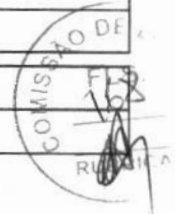
e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.26.01.14.2B3-04 - DATA: 14/01/2026	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de garantir acesso a exames de saúde de qualidade para a população de Acarape/CE, tornando-se necessário o credenciamento de prestadores de serviços para atender a demanda e melhorar a assistência à saúde no município.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública em questão se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, o credenciamento para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população do Município de Acarape/CE se caracteriza como uma atividade que demanda conhecimentos específicos e especializados na área da saúde.

Dessa forma, a contratação para a realização de exames se enquadra na modalidade de serviços técnicos especializados, que requer profissionais qualificados e capacitados para atender às necessidades da população de forma eficiente e segura. Portanto, a escolha do prestador de serviços deve ser feita de forma criteriosa, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados e a capacidade técnica da empresa ou profissional selecionado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe a Prefeitura Municipal de Acarape/CE prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, identificando a existência da necessidade da realização de diversos exames clínicos nos mais diversos tipos de exames, delibera, pelo credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade operacional (estrutura, equipamentos e profissionais) para enfrentar a demanda reprimida de atendimentos a população do Município de Acarape/CE, mediante pagamento distinto aos procedimentos tipificados neste Estudo Técnico Preliminar - ETP

Diante a isso, objetiva-se a redução da fila de espera e, sobretudo, ganhos significativos à qualidade de vida aos pacientes. O Contrato Administrativo a ser firmado com os prestadores não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste ETP, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Ademais, o procedimento justifica-se em vista da necessidade de reduzir e amenizar as enormes filas de serviços de saúde especializados, que a Prefeitura Municipal de Acarape/CE vem necessitando para atender a população, sem que para tanto, consiga-se contratar profissionais especializados e equipamentos necessários a realização dos exames.

Para contemplar a população com serviços especializados, a alternativa com melhor custo benefício seria realizar a contratação de prestadora(s) de serviços especializados, reduzindo assim significativamente os valores de cada serviço frente a contratação singular por parte da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos estabelecidos.





4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual para o credenciamento de prestação de serviços na realização de exames em Acarape/CE atende à nova lei de licitação 14.133, garantindo transparência e eficiência na contratação de serviços de saúde para a população do município.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;

b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa;

c) Prova de Inscrição da pessoa jurídica junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

d) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

e) Comprovação e indicação de equipe médica mínima necessária a execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais: A comprovação dos indicados poderá ser realizada através de: profissional médico especialista, acompanhado dos seguintes documentos: cópia do Diploma de Médico, cópia do Diploma da Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem em Instituição reconhecida pela Associação Médica Brasileira ou pelo CBR - Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecido pela Associação Médica Brasileira, cópia do Certificado do Registro de Qualificação Técnica (RQE) no Conselho Regional de Medicina na Especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, e médico com especialidade em Neurorradiologia reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Associação Médica Brasileira (AMB), cópia do Certificado do Registro de Qualificação Técnica (RQE) no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Neurorradiologia;

f) Declaração que dispõem de materiais e todo e qualquer equipamento e profissionais necessários a execução dos serviços, comprovado ainda, no mínimo, que possui e dispõem de aparelho de Ressonância Magnética de pelo menos 1,5T, com tecnologia característica, igual ou superior em suas instalações, e aparelho de Tomografia Computadorizada Multislice com sistema de reconstrução de pelo menos 16 cortes simultâneos em suas instalações, com tecnologia característica, igual ou superior, podendo ser comprovada estes equipamentos através de nota fiscal ou outros documentos do equipamento em nome da empresa.

Da justificativa das exigências dos Itens "e" e "f":

A exigência de que a empresa licitante possua em seu quadro profissional médico com especialização em Neurorradiologia, devidamente reconhecida pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), encontra-se plenamente justificada sob os aspectos técnico, assistencial, científico e de interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

Os exames de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM) do sistema nervoso central, incluindo cérebro, coluna vertebral e estruturas neurovasculares, envolvem alto grau de complexidade técnica, demandando conhecimento aprofundado em anatomia, fisiopatologia neurológica, protocolos avançados de imagem e interpretação de achados muitas vezes sutis, porém decisivos para o diagnóstico e a conduta clínica.

A atuação de profissional sem formação específica em Neurorradiologia aumenta significativamente o risco de erros diagnósticos, tais como: falha na identificação de acidentes vasculares cerebrais em fases iniciais; interpretação inadequada de lesões expansivas, desmielinizantes ou degenerativas; erros na avaliação de malformações vasculares, tumores e alterações inflamatórias; impactos diretos na segurança do paciente e na efetividade do tratamento.

Ressalta-se que diagnósticos incorretos ou imprecisos geram custos adicionais ao sistema de saúde, seja pela repetição de exames, prolongamento de internações, judicialização de demandas médicas ou agravamento do quadro clínico do paciente, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Não obstante, a exigência está diretamente vinculada ao objeto da contratação, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir qualificação técnica compatível e proporcional à complexidade do serviço a ser prestado.

Importante destacar que: a especialização em Neurorradiologia é formalmente reconhecida pelas entidades médicas nacionais competentes, trata-se de exigência comum em serviços de média e alta complexidade, especialmente em unidades de referência e contratos públicos na área da saúde, e não se exige exclusividade nem dedicação integral, mas apenas vínculo profissional comprovado, preservando a ampla competitividade.

Dessa forma, a exigência de médico com RQE em Neurorradiologia mostra-se razoável, proporcional, técnica e



necessária, visando assegurar: qualidade diagnóstica; segurança do paciente; redução de riscos assistenciais e jurídicos; melhor aplicação dos recursos públicos.

Por tais razões, a medida de proteção ao interesse público e à saúde da população, estando plenamente amparada pelos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Os aparelhos de Ressonância Magnética (RM) de 1.5T são considerados o "padrão-ouro" para a maioria dos exames diagnósticos de rotina e alta complexidade, oferecendo um excelente equilíbrio entre qualidade de imagem, tempo de exame e conforto para o paciente, este equipamento oferece as seguintes vantagens: Alta Qualidade de Imagem; Superior aos aparelhos de baixo campo, permitindo diagnósticos precisos em neurologia, musculoesquelético, corpo e vascular; conforto do paciente e redução de ruído, diminuindo a claustrofobia; Tempo de Exame: As tecnologias de bobinas digitais e gradientes rápidos reduzem o tempo necessário dentro da máquina; Acessibilidade: Oferece ótima relação custo-benefício, atendendo à maioria das necessidades clínicas.

O aparelho de Tomografia Computadorizada (TC) Multislice com sistema de reconstrução de pelo menos 16 cortes simultâneos é um equipamento de diagnóstico por imagem de média complexidade, amplamente utilizado para exames de rotina, exames de urgência (trauma) e estudos angiográficos (angiotomografias). Ele permite a aquisição de 16 fatias transversais (cortes) a cada rotação de 360 graus do tubo de raios-X, oferecendo alta resolução e rapidez. Das vantagens: Rapidez: Reduz o tempo de exame, o que é crucial para pacientes graves ou claustrofóbicos; Alta Definição (Alta Resolução): Permite cortes finos (submilimétricos), melhorando a visualização de pequenas estruturas; Redução de Artefatos: A velocidade de aquisição diminui artefatos de movimento (como respiração ou batimentos cardíacos); Redução de Dose: Sistemas mais novos incluem tecnologias de controle automático de dose (redução de radiação); Versatilidade: Ideal para crânio, tórax, abdômen, coluna e angiotomografia (CTA).

3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

b) Requisitos para fins de participação

Somente poderão participar do presente credenciamento pessoa jurídica que estejam localizadas no raio geográfico de até 70Km da sede do Município de Acarape/CE.

Da justificativa: é sabido que o objeto para a prestação dos serviços são equipamentos complexos, tecnológicos e sensíveis. Nestas condições, os exames a serem realizados, precisam, não apenas dos equipamentos, mais também, de pessoal técnico especializado e estrutura operacional de ponta, de modo a garantir a alta eficiência, rapidez e confiabilidade na cadeia dos serviços, tão logo, devido a complexidade dos equipamentos e exigência de pessoal técnico qualificado, estes serviços não podem ser realizados na sede do Município, sendo executados na sede de empresas, clínicas especializadas, motivos estes que impossibilitam que os serviços sejam executados na sede do Município. É esclarecedor observar que a Secretaria de Saúde do Município de Acarape/CE, não dispõe de estrutura de modo atender a saúde da população aos exames descritos no presente ETP. O município de Acarape/CE, analisados e visto as suas limitações geográficas, encontra-se a 62Km da capital, a 70Km do município de Caucaia, a 49Km do município de Maranguape, a 46Km do Município de Maracanaú, a 35Km do município de Pacajus, a 42Km do município de Horizonte, a 63Km do município de Eusébio, e a 33Km do município de Baturité, municípios estes de médio e grande porte. Na análise das limitações geográficas, o limite de 70Km da sede município de Acarape, esta se mostrou a mais razoável, de modo a garantir a razoabilidade, eficiência operacional e economicidade na contratação.

Observa-se ainda que, para a execução dos serviços, a Administração promove os deslocamentos dos pacientes até a clínica, elevando os custos de operacionalização. Ressalta-se que a distância de até 70Km (setenta quilômetros), é razoável para abranger as mais diversas clínicas existentes, de todo o modo, esta limitação, mesmo diante as dificuldades na execução dos serviços, permite um melhor acompanhamento da execução dos serviços, facilitando a fiscalização e o controle da qualidade.

Não obstante as vedações contidas no art. 9º, I "a" da Lei 14.133/2021 que rege o presente processo, porém observemos com o art. 11, inciso I e III da lei 14.133/2021: "Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos".

Portanto, a existência de clínicas nestas limitações a contar da sede do município, não comprometendo o universo de concorrentes, concomitantemente, a natureza do serviço licitado que se trata de necessidade imediata da Secretaria de Saúde em atendimento a saúde da população, p. ex., poderia prejudicar a continuidade da prestação de serviços essenciais, raro e urgentes, que são de indiscutível interesse público. A restrição quanto a localização imposta busca atender economia a Administração Pública no custo final, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e que inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração pública, em caso de relevância técnica, o que é o caso.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Prefeitura Municipal de Acarape/CE não dispõe de profissionais capacitados e nem equipamentos necessários a atender a especializada a realização de exames descritos neste ETP para a realização dos serviços demandados, assim como, de toda a estrutura física necessária. Logo, por estes motivos, já se verifica a inviabilidade da execução de forma direta pela Prefeitura Municipal de Acarape/CE.





Solução 02) Execução direta por prestadores de serviços:

Do mesmo modo, a Prefeitura Municipal de Acarape/CE poderia realizar a contratação direta dos profissionais e aquisição de equipamentos para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, em seu seguimento, seja através de concurso público aos profissionais, por processos seletivos, nomeações e ou credenciamento, ou através de Pregão Eletrônico na compra dos respectivos equipamentos.

Depois de algum desses longos trâmites, poderia, então, realizar a gerência de todos os profissionais para a execução dos serviços (finalidade do objeto), bem como para a manutenção dos equipamentos necessários a realização dos exames. No entanto, ainda assim, esbarraria na inviabilidade por dispor de estrutura física e tecnológica mínima para a execução, bem como orçamento necessários a sua manutenção, considerando que a contratação de profissionais e aquisição de equipamentos resulta em valores sob os quais a Prefeitura Municipal de Acarape/CE não suportaria, devido as suas limitações orçamentárias, o que comprometeria os demais setores administrativos e de atendimento a população na realização dos mais diversos tipos de atendimento a saúde dos seus munícipes.

Pensando nisso, é inviável que a Administração realize a contratação de profissionais e a compra de equipamentos para a execução, posto que, disto, decorre uma série de outros fatores, tais como: agenda, gerência, ajuste de equipes, valores do erário, dentre outros fatores.

Ademais, a contratação de profissionais e a compra de equipamentos de alto custo para a realização dos serviços de exames, não nos parece o mais razoável, sobretudo, do ponto de vista da eficiência e do custo da execução, isso, sem levar em conta a extrema dificuldade para a contratação de especialidades a que ficassem à disposição da Administração para a prestação dos serviços.

Isso, sem levar em conta, ainda, outras questões a qual impactaria na execução dos serviços, tais como: necessidade de estrutura física adequada e nos padrões mínimos para a realização desses procedimentos, disponibilização constante de insumos para a execução dos serviços, dentre outros.

Solução 03) Contratação de terceiros:

A Prefeitura Municipal de Acarape/CE por não dispor da estrutura mínima (de acordo com a necessidade) para a realização desses tipos de procedimentos, pode, então, contratar prestadores de serviços para que estes executem as suas expensas os procedimentos.

Esta medida se demonstra vantajosa e mais eficiente, posto que há uma carência no mercado local e regional quanto as especialidades dos mais diversos e tipos de exames clínicos necessárias à execução (operacionalização) destes serviços. Neste sentido, considerando que a demanda trata de exames clínicos, logo, são procedimentos não urgentes e programados, assim, a presente demanda se dará em conformidade com as necessidades planejadas pela Prefeitura Municipal de Acarape/CE, ao passo que seja realizado atendimento as necessidades quanto aos mais diversos procedimentos rotineiros.

A contratação de terceiros para a execução de procedimentos específicos visa a promoção da eficiência e da possibilidade de atração de interessados a realização dos serviços, provendo o município quando ao número de profissionais necessários ao atendimento das mais diversas demandas esporádicas, bem como, ao provimento da estrutura, insumos e demais elementos necessários a realização das cirurgias.

Conclusão (escolha da solução):

Pensando nas diferentes possibilidades de contratação para o objeto-fim a que se busca (por procedimento), a Prefeitura Municipal de Acarape/CE buscará abrir o leque de possibilidades quanto a pessoas jurídicas a que tenham interesse na execução dos procedimentos de exames clínicos, conforme demanda, sem que haja a necessidade de vínculo gerencial com a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, assim como, sem que a Administração tenha de gerenciar as mais diversas variantes necessárias a persecução do objeto-fim (procedimento de exames), no sentido de ficar sob demanda, aguardar direcionamentos quando a equipe, rotinas, agendas, insumos, estrutura física e etc.

Deste modo, a contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos específicos em si e por demanda (Solução 03), nos parece a solução mais adequada ao atendimento da demanda, tomando-se como base, todas as variantes para a escolha, acima demonstradas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

Procedimento Auxiliar - Credenciamento

Tipo - Conforme valor fixado

Critério de Julgamento - Por item

Modo de Disputa - Aberto

Regime de Execução - Indireta

A solução de contratação apresentada neste estudo pretende evitar decisões emergenciais e o desperdício de recursos humanos e financeiros. O Chamamento público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Acarape/CE, visando garantir a realização de análises clínicas essenciais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de pacientes, sendo fundamental para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, permitindo a realização de exames laboratoriais necessários para o diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias. Além disso, a parceria com uma empresa especializada possibilita agilidade na realização dos exames, contribuindo para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.





Os serviços, objeto do presente Chamamento Público, devem ser fornecidos por empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Acarape/CE. O objetivo é garantir condições adequadas para a realização dos atendimentos em saúde, assegurando qualidade e eficiência nos serviços prestados à população. Esses serviços visam atender de forma eficaz às demandas por exames laboratoriais diversos, promovendo o cuidado integral à saúde dos usuários e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população. A contratada será responsável pela coleta e realização de diversos tipos de exames laboratoriais, atendendo às solicitações médicas das unidades de saúde do município e proporcionando um atendimento ágil e de qualidade aos munícipes.

Vantagens:

- Ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, garantindo a realização de exames laboratoriais de forma mais rápida e eficiente;
- Agilidade na realização dos exames, contribuindo para o diagnóstico e tratamento precoce de doenças;
- Melhoria na qualidade do atendimento prestado nas unidades básicas de saúde, permitindo um acompanhamento mais completo e eficaz dos pacientes;

A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade, evitando custos desnecessários e desperdícios, e garantindo que a Administração tenha a flexibilidade de agir conforme suas demandas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

A solução proposta engloba uma abordagem eficaz e segura, visando assegurar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços de exames laboratoriais diversos, em conformidade com as normas vigentes. Para otimizar os procedimentos de contratação futuros, deverá ser formalizado contrato de prestação continuada de serviços, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado enquanto sua continuidade se mostrar vantajosa. A contratação será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Acarape/CE, através do setor responsável, que emitirá ordens de serviço conforme a demanda.

Não há exigências quanto a assistência técnica, haja vista trata-se de prestação de serviços.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
PACOTE DE SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Prestação de serviços de pacote de sedação destinado à realização de exames de Tomografia Computadorizada ou Ressonância Magnética, quando houver indicação clínica formal, com a finalidade de garantir a segurança do paciente, a qualidade técnica das imagens e a efetiva conclusão do exame. A sedação é especialmente indicada em pacientes com claustrofobia, ansiedade severa, transtornos psiquiátricos, limitações cognitivas, crianças, idosos ou pessoas com dificuldade de permanência imóvel, bem como em situações clínicas que exijam controle rigoroso durante o procedimento. O pacote deverá incluir, obrigatoriamente: • Honorários do médico anestesiológico, legalmente habilitado; • Medicamentos anestésicos, insumos e materiais médicos descartáveis; • Monitorização contínua dos sinais vitais durante o exame; • Estrutura adequada para recuperação pós-sedação, conforme normas técnicas e sanitárias vigentes.	SERVIÇO	1
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), COM OU SEM CONTRASTE Prestação de serviços de Ressonância Magnética (RM), com ou sem utilização de meio de contraste, conforme prescrição médica, para exame de qualquer região do corpo, a ser definida na solicitação clínica emitida por profissional habilitado da rede pública municipal. A Ressonância Magnética é exame de diagnóstico por imagem de alta complexidade, que utiliza campos magnéticos e ondas de radiofrequência, sem uso de radiação ionizante, possibilitando imagens de alta resolução e excelente diferenciação de tecidos moles, sendo indispensável para diagnósticos mais precisos e seguros. O exame é fundamental para a identificação, caracterização e monitoramento de	SERVIÇO	1



patologias, incluindo: • Doenças neurológicas, como tumores cerebrais, esclerose múltipla, epilepsia e AVC isquêmico precoce; • Alterações da coluna vertebral, como hérnias discais e compressões medulares; • Lesões musculoesqueléticas, ligamentares, tendíneas e articulares; • Avaliação de órgãos abdominais e pélvicos; • Diagnóstico, estadiamento e acompanhamento de doenças oncológicas; • Avaliação de partes moles não visualizáveis por outros métodos de imagem.		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), COM OU SEM CONTRASTE Prestação de serviços de Tomografia Computadorizada (TC), com ou sem utilização de meio de contraste, conforme indicação médica, para exame de qualquer segmento corporal, a ser especificado na solicitação clínica emitida por profissional legalmente habilitado da rede municipal de saúde. A Tomografia Computadorizada é exame de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade, que utiliza radiação ionizante associada a sistemas computadorizados avançados, permitindo a obtenção de imagens em múltiplos planos, com elevada definição anatômica e rápida aquisição, sendo essencial para o diagnóstico precoce e preciso de diversas patologias de maior gravidade. O exame possibilita, entre outras aplicações clínicas, a detecção, avaliação, confirmação diagnóstica e acompanhamento de: • Traumatismos cranioencefálicos e politraumatismos; • Acidente Vascular Cerebral (isquêmico e hemorrágico); • Hemorragias internas e coleções líquidas; • Doenças pulmonares, como tromboembolismo pulmonar, pneumonias, nódulos e massas; • Patologias abdominais e pélvicas, incluindo apendicite, pancreatite, doenças hepáticas, renais e intestinais; • Doenças vasculares, por meio de angiotomografia; • Fraturas complexas, lesões ósseas e degenerativas; • Tumores, metástases e acompanhamento oncológico; • Avaliação pré e pós-operatória.	SERVIÇO	1

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant
PACOTE DE SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SERVIÇO	1
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), COM OU SEM CONTRASTE	SERVIÇO	1
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), COM OU SEM CONTRASTE	SERVIÇO	1

O valor preliminar previsto no PCA para esta contratação é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O presente credenciamento visa a seleção de quantas pessoas jurídicas a que estiverem interessadas a execução do objeto, sobretudo, pela própria natureza do procedimento, a que seja o de credenciar a todos os proponentes, logo, o





objeto poderá ser parcelado, em conformidade com o número de interessados no procedimento.

Pensando neste cenário, entende-se que embora haja a capacidade atendimento superior ao demandado por parte de qualquer interessado, no entanto, considerando a possibilidade de rateio e outras formas de divisão dos serviços ante a todos os credenciados, logo, entende-se que as contratações devam ser realizadas em quantidades necessárias planejamento mensal ou bimestral, sem prejuízo de que, caso haja número de interessados superior ao demandado, possa, a Administração realizar contratações a todos aqueles, caso interesse e, no curso da execução, realizar o devido dimensionamento, de modo que possa ser atendido o direito de prestação a todos os proponentes, ressaltando-se os casos em que o credenciado não atenda as condições da execução, seja pela capacidade de atendimento, logística, estrutura, dentre outros aspectos condizentes a execução do objeto, conforme constará das especificidades dos serviços.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos no Brasil. O objetivo do ETP é fundamentar a necessidade de realizar o Credenciamento para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população do Município de Acarape/CE, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

A solução proposta no ETP está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, considerando as demandas reais do órgão e as alternativas disponíveis para atender à população de forma adequada. Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos foram criteriosamente definidos, levando em conta a capacidade operacional do órgão, a realidade orçamentária e as exigências legais aplicáveis.

A justificativa da contratação, a escolha da solução mais adequada e a avaliação de riscos foram realizadas de forma integrada, garantindo a coerência entre o problema identificado, os objetivos pretendidos e os meios adotados para sua solução. O ETP serve como base sólida e consistente para as próximas etapas do processo de contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência na realização dos exames em benefício da população de Acarape/CE.

Portanto, considera-se que este ETP atende plenamente às exigências da legislação vigente e às diretrizes da administração pública, contribuindo para a melhoria dos serviços de saúde prestados à comunidade e para a efetivação do interesse público.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o município visa que a credenciada se disponha a realizar os procedimentos de exames clínicos, em conformidade com as demandas e planejamento da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, garantindo o perfeito atendimento aos usuários os quais necessitarão da realização dos procedimentos, tudo as suas expensas, sem que haja a necessidade da Administração no sentido de intervir no resultado, mas sim, de apenas gerenciar as demandas, tudo isso, visando a garantia da oferta dos serviços de saúde aqueles que demandam.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os exames podem ter vários impactos ambientais, diretos e indiretos, que precisam ser considerados e mitigados sempre que possível. Aqui estão alguns exemplos desses impactos:

- a) Resíduos biológicos e médicos:** Os exames geram uma quantidade significativa de resíduos médicos, incluindo material biológico contaminado, instrumentos descartáveis, embalagens de produtos médicos, entre outros. A gestão adequada desses resíduos é essencial para evitar a contaminação do meio ambiente e proteger a saúde pública.
- b) Consumo de recursos:** Os exames consomem uma quantidade considerável de recursos, como água, energia e materiais hospitalares. Isso inclui o uso de eletricidade para equipamentos médicos, água para limpeza e esterilização, e materiais descartáveis utilizados durante o procedimento.
- c) Emissões de gases de efeito estufa:** As atividades hospitalares, incluindo exames, podem gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se a energia consumida for proveniente de fontes não renováveis. Isso contribui para o aquecimento global e as mudanças climáticas.
- d) Uso de produtos químicos:** Muitos produtos químicos são utilizados durante os exames, incluindo agentes de limpeza, desinfetantes e anestésicos. O descarte inadequado desses produtos pode contaminar o solo e as fontes de água, causando danos ao meio ambiente e à vida selvagem.
- e) Impacto do transporte:** O transporte de profissionais de saúde e suprimentos médicos para e das instalações hospitalares pode contribuir para a emissão de poluentes atmosféricos e para a degradação da qualidade do ar, especialmente em áreas urbanas.
- f) Desperdício de alimentos e recursos:** Nos estabelecimentos de saúde, é comum haver desperdício de alimentos, medicamentos e outros recursos. Isso não apenas aumenta os custos operacionais, mas também contribui para o esgotamento de recursos naturais e para a geração de resíduos.

Para minimizar esses impactos ambientais, os hospitais e as equipes médicas podem adotar uma série de medidas,



tais como:

- Implementar práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a segregação adequada de resíduos, a reciclagem de materiais quando possível e o uso de técnicas de esterilização e desinfecção ambientalmente amigáveis.
 - Adotar tecnologias e equipamentos médicos mais eficientes em termos de energia e recursos.
 - Promover o uso de materiais e produtos médicos sustentáveis e eco-friendly sempre que possível.
 - Investir em programas de conscientização e educação ambiental para funcionários e pacientes, incentivando práticas sustentáveis no ambiente hospitalar.
 - Avaliar e reduzir o uso de produtos químicos nocivos, priorizando alternativas mais seguras e ambientalmente responsáveis.
 - Integrar considerações ambientais na gestão de compras e no planejamento de instalações hospitalares, optando por fornecedores e materiais com credenciais ambientais.
- Essas medidas podem contribuir para reduzir o impacto ambiental das cirurgias eletivas e promover uma abordagem mais sustentável na prestação de cuidados de saúde.



13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Entende-se por (contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Neste sentido, não se vislumbra a existência de qualquer um dos formatos das contratações a que guardem lógica ou impactarão ao presente objeto, posto que, o credenciamento trata de nova demanda, a que não se relaciona com qualquer outra direta ou indiretamente, cabendo as responsabilidades e obrigações quanto a execução, única e exclusivamente a credenciada, em conformidade com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento das necessidades da população em relação aos tipos de exames a serem realizados, considerando a demanda e a disponibilidade de recursos.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, os critérios de qualidade e os prazos de execução.
3. Realizar uma pesquisa de mercado para identificar os potenciais prestadores de serviço, levando em consideração a capacidade técnica, a experiência e a idoneidade das empresas.
4. Promover a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.
5. Realizar uma análise minuciosa das propostas recebidas, verificando a conformidade com o termo de referência e a viabilidade econômico-financeira das empresas concorrentes.
6. Realizar a fase de negociação com os proponentes selecionados, visando aprimorar as condições contratuais e garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração.
7. Formalizar o contrato com a empresa vencedora do credenciamento, estabelecendo claramente as responsabilidades de cada parte, os prazos de execução e os critérios de avaliação da qualidade dos serviços.
8. Monitorar e avaliar continuamente a execução do contrato, por meio de relatórios de acompanhamento e visitas técnicas, a fim de garantir a efetividade da prestação de serviços e a satisfação da população atendida.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população do Município de Acarape/CE por meio de credenciamento é uma alternativa viável e legal de acordo com a Lei 14.133 de licitações.

O credenciamento é um procedimento previsto na legislação que permite a seleção de profissionais ou empresas para a prestação de serviços de forma contínua e sem a necessidade de realização de licitação. Neste caso, a contratação de serviços de exames é de extrema importância para a saúde da população, garantindo o acesso a diagnósticos precisos e tratamentos adequados.

Ao optar pelo credenciamento, a administração pública de Acarape poderá selecionar os prestadores de serviços com base em critérios técnicos e objetivos, garantindo a qualidade e eficiência na realização dos exames. Além disso, o credenciamento permite a participação de um maior número de profissionais e empresas interessadas, promovendo a concorrência e a transparência no processo de seleção.





A contratação por meio de credenciamento também possibilita uma maior agilidade na prestação dos serviços, uma vez que os profissionais ou empresas já estarão previamente cadastrados e aptos a atender a demanda da população. Isso contribui para a redução de tempo e burocracia na contratação, garantindo um atendimento mais rápido e eficaz para os cidadãos.

Por fim, a contratação de prestação de serviços na realização de exames por meio de credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei 14.133 de licitações. Dessa forma, a administração pública de Acarape poderá garantir a oferta de serviços de saúde de qualidade para a população, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o descritivo acima mencionado, verificando-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Acarape/CE quanto ao objeto, a impossibilidade de execução em outro formato que não seja a escolhida e a plausibilidade da demanda, entende-se pela viabilidade do presente procedimento, nos termos consignados neste documento, considerando ainda as justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

13.1. Justificativas:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Se aplica. A caracterização do serviço como contínuo, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assegura a necessidade permanente da Administração Pública na busca e promoção de uma saúde justa e de qualidade aos pacientes que necessitam de atendimento público de saúde, sendo poder-dever de todos os entes do poder público promover meios de acesso a população a saúde pública, que assegurem o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional "direito a saúde".

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito:

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação:

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza uniforme do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta pelos terceiros que já serão contratados a este fim. Desta forma, garantiremos um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação somente se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

Ademais, outros elementos também precisam ser pontuados quanto a não subcontratação do presente objeto:

- Controle de qualidade: A instituição de saúde precisa garantir que os serviços prestados pelo contratado atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

- Coordenação de cuidados: É essencial garantir uma comunicação eficaz e uma coordenação adequada entre a instituição de saúde e o contratado para garantir uma transição suave dos cuidados do paciente.

- Responsabilidade legal e ética: A instituição de saúde continua sendo responsável pelo cuidado e segurança dos pacientes, mesmo quando os serviços são subcontratados. Portanto, é crucial garantir que todos os aspectos legais e éticos sejam considerados.

- Riscos de reputação: Problemas ou falhas nos serviços subcontratados podem ter um impacto negativo na reputação da instituição de saúde.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

(...)

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.





**Governo
Municipal
de Acarape**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Rua José Guilherme Costa, SN - Centro - CEP: 62785-000 - Acarape/CE
CNPJ: 23.555.170/0001-38 - Tel: (85) 9.8597.7282 - Site:



f) Justificativa quanto a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.135, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de execução imediata e escassez de possíveis interessados especializados no mercado, logo, tal exigência poderia vir a restringir o interesse quanto à participação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço técnico, porém, de baixa concorrência, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de interessados pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas a serem postuladas no termo de referência e, por conseguinte, no edital, as quais limitaram, tão-somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis interessados individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Pelo contrário, nessa sistemática, a possibilidade de participação de empresas em forma de consórcio, prejudicaria a execução dos serviços, haja vista tratar-se de realização de procedimentos cirúrgicos, onde, a execução deve se dar nas instalações da própria contratada.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis interessados, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

Não se aplica.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica.

m) Justificativa quanto a vedação de pessoas físicas:

Fica vedada a participação de pessoa física diretamente, uma vez que para a execução do objeto, faz-se necessário todo o aparelhamento técnico, equipe de mais itens correspondentes as atividades desenvolvidas por pessoa jurídica, não podendo, portanto, uma única pessoa física realizar os serviços e prover os demais itens e serviços necessários ao procedimento, assim como, realizar o fornecimento dos insumos e demais materiais correlatos.

Acarape-CE, 14 de Janeiro de 2026.

João Paulo de Sousa Silva

João Paulo de Sousa Silva
Equipe de Elaboração de Etp
0363/2025

Viviane Beserra Holanda

Viviane Beserra Holanda
Secretaria(a) de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

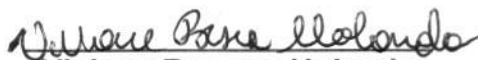
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmacarape/etp>
CHAVE: 2b348ef45c33b63733388ee1f906b8a2



MAPA DE RISCOS

Objeto: Credenciamento para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população do Município de Acarape/CE

RISCO I	
Fase de análise:	Requisitos da contratação
Risco:	Contratação de empresa não especializada na realização da exames clínicos.
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano:	Contratação inadequada, incapacitando a execução do projeto
Ação preventiva:	Requisitos para contratação no termo de referência que exija a comprovação técnica por qualificação operacional;
Responsável:	Ordenador de despesas
Ação de Contingência:	Análise do acervo da licitante que detenha condições de atestar a veracidade das informações da qualificação técnica
Responsável:	Agente de contratação
RISCO II	
Fase de análise:	Fiscalização do contrato
Risco:	Falta de profissional qualificado para execução do contrato
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano:	Execução inadequada, comprometendo a execução do projeto
Ação preventiva:	Realizar treinamento a profissional qualificado para a fiscalização do contrato, considerando as especificidades do presente objeto
Responsável:	Ordenador de despesas
Ação de Contingência:	Análise de currículo profissional do fiscal do contrato considerando as especificidades do objeto.
Responsável:	Ordenador de Despesas


Viviane Beserra Holanda
Secretária de Saúde

ANEXO II - MODELO DE INSCRIÇÃO

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

Ref: Credenciamento nº 2002.04/2026.

Proponente

Razão Social/Nome:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal:

Cargo/Função:

E-mail:

Objeto: Credenciamento para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população do Município de Acarape/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, na seguinte área:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Unit.
		Serv.	-	
		Serv.	-	
		Serv.	-	

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as

orientações emanadas da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar quaisquer documentações de forma complementar, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento aos serviços pleiteados no credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistiu qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

Que cumpre, declara e que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Que disponibiliza os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____, ____ de ____ de ____.

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 2002.04/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ACARAPE/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO,
A _____ PARA O FIM QUE
NÊLE SE DECLARA.**

O Município de Acarape/CE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.555.170/0001-38, com endereço a Rua José Guilherme Costa, 100, Centro, Acarape/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Sra. _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____ (qualificação), portador (a) do CPF nº ***-__-____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, procedimento auxiliar, na forma de Credenciamento tombado sob o nº 2002.04/2026 em conformidade e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o credenciamento para contratação de prestação de serviços na realização de exames em atendimento à população do Município de Acarape/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorização de execução/nota de empenho expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Unit.
		Serv.	-	

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em _____.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá a Ordenadora de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, e será atendida pela seguinte dotação: 10.122.0007.2.089.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da proposta adjudicada.

9.2. São obrigações do Contratado, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas de controle, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

t) Assinar e devolver a ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho a Prefeitura Municipal de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

u) Executar os serviços licitados nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

v) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Acarape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

z1) Cumprir as exigências contidas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

9.3. São obrigações do Contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Acarape/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Acarape/CE, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

q) Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações próprias da Credenciada, em conformidade com a ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho emitida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

9.4.2. Os exames deverão ser realizados na sede da Contratada. Devendo o credenciado disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, insumos de qualquer natureza para realização dos procedimentos de exames, computadores, sistemas de informática para a consulta dos exames coletados, de forma a complementar a rede de assistencial da Secretaria de Saúde do Município de Acarape/CE.

9.4.3. O Contratado deverá disponibilizar os exames no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da coleta de materiais.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviços/autorização de execução/nota de empenho, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme o caso.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

licitação ou a execução do objeto	
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de Acarape/CE.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Acarape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Acarape/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Acarape/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: _____

CPF: _____.***.***-__

02. _____

Nome: _____

CPF: _____.***.***-__